

CONTRATO Nº 001/2026/PROGER-IPAM

Processo n°. 3336/2025 (79639)

CONTRATO que celebram entre si o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM**, e de outro, a empresa **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, para fins que especificam.

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM, com sede na Avenida Carlos Gomes, n. 1645, São Cristóvão, CEP 78.900-030 , na cidade de Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 34.481.804/0001-71, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **Claudinéia Araújo de Oliveira Bortolete**, nomeada pelo Decreto Municipal n. 48, de 1º de Janeiro de 2025, publicada no DOM nº 3888 de 02 de janeiro de 2025, inscrita no CPF nº. 350.967.302-63 e no RG nº. 311.295 – SSP/RO., residente e domiciliada nesta cidade de Porto Velho/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.304.638/0001-30**, com sede na **Rua São João Batista, nº 97, Bairro de Lourdes, Juiz de Fora/MG, CEP 36035-290**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal **ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ**, tendo em vista o que consta no Processo nº 79639/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de contratação por inexigibilidade, nos termos do **Art. 74, Inciso I**, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o Processo nº 79639/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

- 1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes.
- 1.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Contrato, para todos os fins, os seguintes documentos que instruem o **Processo Administrativo n.º 79639/2025 (3336/2025)**:
 - 1.2.1. O **Estudo Técnico Preliminar** (ID 96);
 - 1.2.2. O **Termo de Referência Nº 37/2025 RETIFICADO I** (ID 103) e seus anexos;
 - 1.2.3. A **Proposta Comercial Retificada** (ID. 97) da CONTRATADA;
 - 1.2.4. As **Manifestações Técnicas** (em especial a Manifestação Conjunta COPREV/CPD, ID. 81, e a Manifestação Técnica CPD/TI, ID. 99);
 - 1.2.5. O **Parecer Jurídico nº 1440/2025/PROGER/IPAM** e manifestações técnicas correlatas (ID. 111);
 - 1.2.6. O **Parecer Técnico nº 816/2025/CONGER/IPAM** e manifestações técnicas correlatas (ID. 116);
- 1.3. Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este CONTRATO e os demais documentos mencionados (Cláusula 1.2), prevalecerá o **Termo de Referência Nº 37/2025 RETIFICADO I**, seguido das manifestações técnicas e jurídicas, e por fim a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. O presente contrato tem por objeto a **continuidade da prestação de serviços técnicos especializados de licença de uso, suporte técnico e manutenção (corretiva, adaptativa e**



evolutiva) da solução informatizada integrada para gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) **já existente e em operação no IPAM.**

- 2.2. A solução contempla, de forma unificada, a cessão de licença de uso, suporte técnico especializado (níveis L1, L2 e L3) e manutenção contínua, assegurando a continuidade operacional e a integração com os sistemas da Prefeitura Municipal de Porto Velho (SEMFAZ).
- 2.3. O objeto será executado nas exatas condições previstas no Termo de Referência Nº 37/2025 RETIFICADO I (ID 103).
- 2.4. O valor global para a execução do objeto, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 511.200,00 (quinhentos e onze mil e duzentos reais)**, conforme Proposta Comercial Retificada (ID. 97) e TR Retificado I, detalhado na tabela abaixo:

Item	Descrição do Objeto	UND	QNT	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
ITEM 1	Licença de uso de sistema integrado de gestão previdenciária com acesso irrestrito por usuários e módulos integrados (deve conter os módulos especificados no Anexo III Planilha de Composição de Módulos e IV - Especificações técnicas do sistema informatizado de gestão previdenciária).	Mês	12	R\$ 25.560,00	R\$ 306.720,00



Detalhamento dos módulos do Item 1 – Composição do valor total					
1.1	Folha de Pagamento dos Inativos	Mês	12	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
1.2	Protocolo	Mês	12	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
1.3	Cadastramento e Arrecadação	Mês	12	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
1.4	Concessão e Simulação de Benefícios	Mês	12	R\$ 2.520,00	R\$ 30.240,00
1.4.1	Portal do Segurado	Mês	12	R\$ 2.520,00	R\$ 30.240,00
1.5	Aplicativo Personalizado	Mês	12	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
1.6	Frotas	Mês	12	R\$ 2.520,00	R\$ 30.240,00
1.7	Perícia Médica	Mês	12	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
ITEM 2	Suporte Técnico (especializado nos níveis L1, L2 e L3, com atendimento remoto e/ou presencial)	Mês	12	R\$ 8.520,00	R\$ 102.240,00



ITEM 3	Manutenção de sistema informatizado de gestão previdenciária (manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva do sistema)	Mês	12	R\$ 8.520,00	R\$ 102.240,00
Valor Total da Contratação (1º ano)				R\$ 511.200,00	

2.5. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, conforme detalhado no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FUNCIONALIDADES

3.1. A solução contratada deverá atender integralmente aos Requisitos de Negócio e Tecnológicos descritos no Tópico 5 do Termo de Referência, garantindo, dentre outras funcionalidades:

3.2. Requisitos de Negócio

3.2.1. Automatização dos processos previdenciários, abrangendo concessão, revisão, manutenção de benefícios, averbações, simulações, perícias, controle de aposentadorias e pensões;

3.2.2. Gestão integrada da folha de pagamento de inativos e pensionistas, com parametrização conforme legislação previdenciária municipal e federal;

3.2.3. Integração com os sistemas da Prefeitura Municipal de Porto Velho, especialmente os módulos de folha de pagamento, arrecadação e de transparência pública;

3.2.4. Controle eficiente da arrecadação previdenciária, incluindo a emissão, acompanhamento e baixa de guias, com rastreabilidade e conciliação bancária;



3.2.5. Disponibilização de Portal do Segurado e Aplicativo Móvel, com acesso individualizado a dados previdenciários, requerimentos e simulações;

3.2.6. Gestão de frotas vinculadas à autarquia, com funcionalidades específicas para controle de veículos, abastecimentos, manutenções e escalas de uso;

3.2.7. Apoio à compensação previdenciária (COMPREV), com geração automatizada de relatórios e integração com o sistema nacional;

3.2.8. Aderência à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com controle de acessos, logs de operação e perfis de usuário, além da separação entre perfis administrativos e operacionais;

3.2.9. Disponibilização de trilhas de auditoria e logs de segurança, assegurando rastreabilidade das ações administrativas e cumprimento dos requisitos dos órgãos de controle;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

4.1. A Contratada deverá executar, de forma contínua e conforme demanda, os seguintes serviços, nos termos do Item 5.3 e 5.4 do TR:

4.2. Requisitos de Manutenção

4.2.1. Devido à criticidade e à natureza continuada do serviço prestado por meio do sistema previdenciário, a contratada deverá executar, de forma periódica e conforme demanda da Administração, os seguintes tipos de manutenção:

- a) Manutenção corretiva, destinada à identificação e correção de falhas, defeitos ou anomalias que comprometam o funcionamento regular do sistema;
- b) Manutenção preventiva, voltada à execução de rotinas de verificação, testes e ajustes periódicos, com o objetivo de reduzir a incidência de falhas e assegurar a estabilidade da solução;



- c) Manutenção adaptativa, para ajustes e atualizações necessárias à adequação da solução a mudanças em plataformas tecnológicas, ambientes operacionais ou requisitos legais que impactem o sistema;
- d) Manutenção evolutiva, com vistas à ampliação, modificação ou melhoria de funcionalidades existentes, desde que compatíveis com a proposta original da solução e em conformidade com as diretrizes técnicas do IPAM.
- e) A contratada deverá manter equipe técnica qualificada e canais de atendimento disponíveis durante o período contratual, a fim de garantir a resposta tempestiva às demandas de manutenção, observando-se os indicadores de desempenho (SLA) definidos no Termo de Referência.

4.3. Requisitos Temporais

4.3.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.3.2. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.3.3. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos para atendimento e solução de problemas:

Atividade, Tarefa ou Serviço	Prazo máximo de início de atendimento	Prazo máximo de solução de problema
Atendimento a Incidentes Graves (Críticos - Nível 1)	2 horas	4 horas
Atendimento a Incidentes Médios (Relevantes - Nível 2)	4 horas	24 horas



Atendimento a Incidentes Leves (Pequenos - Nível 3)	8 horas	48 horas
Solicitação de Melhorias/Novas Funcionalidades	5 dias úteis	30 dias corridos ou a combinar
Atualizações e Correções de Bugs	2 dias úteis	15 dias corridos ou conforme cronograma

4.4. Da Contagem de Prazos e Apuração

4.4.1. Para fins de execução e fiscalização contratual, os prazos de atendimento e solução de problemas estabelecidos na tabela de SLA deverão ser contados exclusivamente em horas úteis e dias úteis, considerando o horário regular de funcionamento administrativo do IPAM, bem como os canais oficiais de abertura de chamados.

4.4.2. A apuração do cumprimento dos níveis de serviço (SLA) deverá observar, obrigatoriamente, **o registro formal do chamado, a classificação adequada do nível de criticidade, a existência de fatores externos ou alheios à atuação da CONTRATADA**, tais como indisponibilidade de infraestrutura do CONTRATANTE ou de sistemas de terceiros, e a **validação técnica pela fiscalização**, vedada a aplicação automática de glosas ou penalidades sem análise contextual e contraditório.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) E GLOSAS

5.1. A execução contratual será monitorada através dos Acordos de Nível de Serviço (SLA) definidos no Anexo I do Termo de Referência. O descumprimento dos indicadores ensejará a aplicação de glosas (desconto no pagamento), conforme tabela abaixo:



Indicador	Descrição	Parâmetro Mínimo Aceitável	Critério de Glosa
Disponibilidade do Sistema (Uptime)	Percentual de tempo em que o sistema deve permanecer acessível e operacional, considerando 24h x 7 dias.	≥ 99,0% mensal	Glosa proporcional ao tempo de indisponibilidade acima do limite.
Tempo de Resposta de Suporte (Chamados)	Tempo entre a abertura do chamado e o primeiro atendimento pela contratada.	Até 2h úteis (chamados críticos) / até 8h úteis (chamados não críticos)	Glosa de até 5% do valor mensal em caso de descumprimento reiterado (>3 ocorrências).
Tempo de Solução de Incidentes Críticos	Correção de falhas que impactem módulos essenciais (folha, arrecadação, benefícios).	Até 24h corridas	Glosa de até 10% do valor mensal por ocorrência não sanada no prazo.
Tempo de Solução de Incidentes Não Críticos	Correção de falhas que não afetem a operação essencial, mas prejudiquem relatórios ou consultas.	Até 72h corridas	Glosa de até 5% do valor mensal por ocorrência não sanada no prazo.



Integridade de Dados	Garantia de que não haja perda, corrupção ou inconsistência em bases de dados.	100% dos registros preservados	Glosa de até 20% do valor mensal até saneamento integral.
Backup e Recuperação	Execução diária de backup automático e garantia de restauração em caso de falhas.	Backup diário + recuperação testada em até 24h	Glosa de até 10% do valor mensal em caso de não conformidade.
Disponibilização de Atualizações Legais	Adaptação do sistema às mudanças normativas (IN, Portarias, reformas previdenciárias).	Até 30 dias após a publicação oficial	Glosa de até 15% do valor mensal em caso de atraso.
Capacitação (Novas Funcionalidades) e Suporte ao Usuário	Disponibilização de material atualizado para novas funcionalidades e suporte remoto/presencial.	Atendimento pleno às demandas do cronograma aprovado	Glosa de até 5% do valor mensal por descumprimento.

5.2. O somatório de glosas não poderá ultrapassar **30% do valor mensal da fatura**, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e neste Termo de Contrato;

5.3. Todos os indicadores deverão ser comprovados por **relatórios mensais e logs do sistema**, auditáveis pelo IPAM.



- 5.4. A reincidência de descumprimento em 3 (três) meses consecutivos poderá ensejar a **rescisão contratual por inadimplemento**, conforme art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA– VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 6.1. O prazo de vigência é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, até o limite legal previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da vantajosidade e disponibilidade orçamentária.
- 6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 6.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 6.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 6.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 6.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 6.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;
e
- 6.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 6.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, a qual dependerá da celebração de termo aditivo específico, devidamente justificado pela Administração.



- 6.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 6.5. Em cumprimento ao Art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA obriga-se a manter, **durante toda a execução do contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência Nº 37/2025 RETIFICADO I**, anexo a este Contrato.
- 7.2. A execução terá início em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e o recebimento da Ordem de Serviço de início pela contratada.
- 7.3. A execução observará as seguintes etapas, conforme o TR Retificado I:
- 7.3.1. **Reunião inicial de alinhamento:** com a equipe técnica do IPAM, o CPD e a fiscalização, para **definição de pontos de contato, rotinas de suporte e procedimentos de comunicação (SLA)** (Conforme Item 6.2.I do TR Retificado I).
- 7.3.2. **Disponibilização plena da solução em produção:** garantindo continuidade das funcionalidades já operacionais (Conforme Item 6.2.III do TR Retificado I).
- 7.3.3. **Suporte técnico especializado (L1, L2 e L3):** com atendimento remoto e/ou presencial conforme criticidade (Conforme Item 6.2.IV do TR Retificado I).
- 7.3.4. **Manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva:** assegurando conformidade legal e melhorias de desempenho (Conforme Item 6.2.V do TR Retificado I).
- 7.3.5. **Gestão do módulo de protocolo eletrônico:** ativo até a adoção integral do SEI, com garantia de consulta histórica (Conforme Item 6.2.VI do TR Retificado I).



7.3.6. **Relatórios periódicos:** entregues ao gestor/fiscais, com indicadores de desempenho (Conforme Item 6.2.VII do TR Retificado I).

8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 8.1. Toda a comunicação formal entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE deverá ser realizada por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, utilizando o e-mail institucional da Gerência Administrativa do IPAM (gead@ipam.ro.gov.br), sem prejuízo de outros canais oficiais eventualmente designados pela Administração.
- 8.2. Em situações de urgência, a comunicação poderá ser realizada por telefone ou aplicativo de mensagens, devendo ser formalizada posteriormente por e-mail institucional, em conformidade com o Termo de Referência.

§ 1º – As comunicações deverão conter identificação do contrato, número do processo e descrição clara da demanda ou resposta.

§ 2º – As mensagens encaminhadas para o e-mail institucional indicado presumem-se recebidas pela Administração, cabendo ao Gestor do Contrato adotar as providências necessárias quanto ao encaminhamento interno.

§ 3º – Em situações excepcionais que demandem urgência, a comunicação poderá ser feita por telefone ou aplicativo de mensagem, devendo ser formalizada posteriormente pelo e-mail institucional acima referido.

9. CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será permitida a subcontratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E INTEROPERABILIDADE

- 10.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, garantindo a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações manipuladas. Além disso, deverão ser observadas as seguintes exigências:



- 10.2. Atender integralmente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), especialmente no que se refere ao tratamento de dados sensíveis dos segurados e beneficiários do RPPS;
- 10.3. Implementar controle de acesso baseado em perfis de usuário, com autenticação individual e restrições conforme as responsabilidades e funções dos servidores; Manter trilhas de auditoria (logs) detalhadas para todas as operações realizadas, com possibilidade de rastreamento por usuário, data/hora e atividade executada;
- 10.4. Utilizar comunicação segura por meio de criptografia de dados (SSL ou superior) entre cliente e servidor;
- 10.5. Impedir o uso de bancos de dados livres, devendo a solução utilizar banco de dados licenciado e homologado, com suporte e atualização contínua;
- 10.5.1. A disposição prevista neste item tem por finalidade assegurar que a solução contratada disponha de suporte técnico contínuo, atualizações regulares, segurança da informação e responsabilidade operacional, compatíveis com a criticidade dos serviços previdenciários executados pelo IPAM.
- 10.6. A utilização de **banco de dados de código aberto (free)** é plenamente admitida, desde que homologado e acompanhado de suporte técnico, mecanismos de segurança, rotinas de backup, recuperação e integridade dos dados, conforme os requisitos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.
- 10.7. Na eventual necessidade futura de adoção de **banco de dados licenciado (pago)** por razões técnicas, legais ou de segurança, fica desde já consignado que **todos os custos decorrentes dessa alteração, inclusive licenças, suporte e manutenção, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não gerando qualquer ônus adicional ao IPAM**, não caracterizando alteração de escopo ou desequilíbrio contratual em favor da CONTRATADA.



- 10.8. Prever que, em caso de encerramento do contrato, todos os dados e informações do IPAM permanecerão sob custódia do Instituto, vedada sua utilização ou compartilhamento posterior por parte da contratada;
- 10.9. Garantir a segregação física e lógica de ambientes de desenvolvimento, homologação e produção;
- 10.10. Assegurar que as rotinas de backup, recuperação de desastres e testes de restauração sejam devidamente documentadas, executadas e auditáveis.
- 10.11. A solução deverá manter atendimento aos requisitos de interoperabilidade e transparência, inclusive os dispostos no art. 163-A da Constituição Federal, com possibilidade de integração com os sistemas e o portal da transparência do Município; Customização e parametrização da solução às normas específicas do RPPS e às rotinas internas do IPAM, considerando as particularidades do regime estatutário local e das exigências dos órgãos fiscalizadores.
- 10.12. Integração com Plataformas Federais para Aposentados e Pensionistas
- 10.13. A solução contratada deverá contemplar, obrigatoriamente, integração nativa com o ambiente do Gov.br, com foco nas seguintes exigências:
- 10.14. Integração com CNIS-RPPS: deverá suportar interface com o Cadastro Nacional de Informações Sociais para RPPS, permitindo enviar automaticamente as bases cadastrais de servidores, aposentados e pensionistas ao CNIS-RPPS, conforme exigido pelo Ministério da Previdência (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/acessar-o-cadastro-nacional-de-informacoes-sociais-dos-regimes-proprios-de-previdencia-social>)
- 10.15. Acesso via Gov.br: o login e autenticação dos aposentados e pensionistas deverão ser realizados por meio de mecanismos robustos do Gov.br, assegurando acesso seguro, individualizado e auditável.



10.16. Interoperabilidade com COMPREV e SIPREV: o sistema deverá integrar-se a essas plataformas federais para registro e processamento automático das compensações previdenciárias e informações cadastrais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

11.1. A execução do contrato deverá observar os critérios de sustentabilidade (Item 5.18 do TR), privilegiando:

- a) Eficiência energética e uso racional de recursos computacionais, preferencialmente com soluções otimizadas quanto ao consumo de processamento e armazenamento;
- b) Adoção de práticas de governança de dados que garantam menor impacto ambiental decorrente do armazenamento em larga escala e da replicação desnecessária de dados;
- c) Estímulo à redução de impressão de documentos físicos, por meio da disponibilização de relatórios digitais, com assinatura eletrônica ou digital conforme Lei nº 14.063/2020;
- d) Compatibilidade com softwares de código aberto, como o LibreOffice, favorecendo a economicidade e a menor dependência de soluções proprietárias de alto custo ambiental e financeiro;
- e) Adoção de medidas de acessibilidade digital, favorecendo a inclusão de públicos com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG).

11.2. Sustentabilidade Econômica

- f) Otimização da contratação com base na eficiência funcional e tecnológica da solução, priorizando sistemas com maior estabilidade operacional, baixo custo de manutenção corretiva e alto grau de integração com plataformas já utilizadas pelo IPAM e pela Administração Municipal;



- g) Adoção de tecnologia consolidada e com eficácia comprovada no atendimento aos regimes próprios de previdência social (RPPS), evitando a necessidade de futuras substituições, retrabalhos e correções estruturais de fluxo;
- h) Estímulo à inovação e à automação de processos, com funcionalidades que reduzam a dependência de trabalho manual, promovam a digitalização de processos e contribuam para a economicidade administrativa e financeira ao longo do tempo contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO

- 12.1. O valor global do contrato é de **R\$ 511.200,00 (quinhentos e onze mil e duzentos reais)**, correspondente ao período de 12 meses, conforme Proposta Comercial Retificada (ID. 97) e Termo de Referência Retificado I (ID. 103).
- 12.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica pela contratada e após:

I – Atesto técnico emitido pela Fiscal do Contrato, confirmando a conformidade da execução dos serviços, o funcionamento pleno dos módulos, a disponibilidade do sistema e o cumprimento dos indicadores de SLA previstos no **Termo de Referência Nº 37/2025 RETIFICADO I**;

II – Atesto administrativo emitido pela Gerência Administrativa – GEAD/IPAM, confirmando a regularidade documental e processual da execução;

III – Comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e fundiária, conforme legislação vigente.



- 13.2. Em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais ou dos indicadores de desempenho (SLA), poderão ser aplicadas glosas proporcionais sobre o valor mensal devido, nos percentuais definidos no **Anexo I** do TR Retificado I.
- 13.3. O pagamento somente será realizado após a regular liquidação da despesa, nos termos dos arts. 62 a 64 da Lei nº 4.320/1964 e do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.4. Não será admitido pagamento antecipado, salvo previsão legal expressa e mediante autorização da autoridade competente, com as garantias necessárias à Administração.
- 13.5. Do montante devido serão realizadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas em lei. No caso de contratada optante pelo Simples Nacional, a dispensa de retenções ficará condicionada à comprovação documental do enquadramento.
- 13.6. **A medição e o pagamento da contratada observarão:**

I – A medição será mensal, mediante verificação do cumprimento dos indicadores de desempenho previstos na tabela do item 8.7 e no Anexo I – SLA e Critérios de Glosa, vinculados à disponibilidade, suporte técnico, manutenção corretiva/adaptativa/evolutiva e atendimento às exigências legais.

13.7. Tabela de Entregas / Produtos Contratuais

Entregas / Produtos Contratuais	Percentual do Valor Mensal	Critério de Aceitação	Glosa em caso de descumprimento
Disponibilidade do sistema em ambiente de produção , com todos os módulos contratados	40%	Sistema em pleno funcionamento, sem interrupções superiores aos limites previstos em	Glosa proporcional ao tempo de indisponibilidade acima do limite do SLA



ativos		SLA	
Suporte técnico especializado (níveis L1, L2 e L3)	30%	Atendimento remoto/presencial dentro dos prazos definidos em SLA, com registro em chamados técnicos	Glosa proporcional ao número de chamados não atendidos ou atendidos fora do prazo
Manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva	20%	Registro de atualizações legais aplicadas, correções de falhas e melhorias implementadas no período	Glosa proporcional ao número de falhas não corrigidas ou atrasos na aplicação de atualizações
Relatórios técnicos mensais de acompanhamento	10%	Entrega tempestiva de relatório com indicadores de disponibilidade, chamados atendidos e atualizações	Glosa proporcional por não entrega ou entrega incompleta/inconsistente

- O pagamento será efetuado em **12 parcelas mensais**, condicionado ao atesto da fiscalização e da gestão contratual.



- A supressão futura do módulo de protocolo, em razão da implantação do SEI, não afetará a medição, desde que a contratada garanta a consulta histórica e a exportação/baixa dos dados registrados.
- Eventuais glosas aplicadas serão deduzidas proporcionalmente do valor da parcela mensal.

Forma de Pagamento

- 13.8. O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada.
- 13.9. Será considerada como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária correspondente.
- 13.10. Quando do pagamento, será efetuada a **retenção tributária** prevista na legislação aplicável.
- 13.11. O contratado optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenções relativas aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que comprove documentalmente o enquadramento.

Ordem Cronológica

- 13.12. O pagamento observará a **ordem cronológica de exigibilidade** prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, a qual será cumprida em relação à espécie contratual de prestação de serviços, dentro de cada unidade gestora financeira do IPAM.
- 13.13. O descumprimento da ordem cronológica poderá implicar a responsabilização pessoal do agente público, nas instâncias penal, civil, administrativa ou de improbidade, quando configurado dolo ou erro grosseiro.

Do recebimento

- 13.14. Os serviços contratados serão recebidos de forma **provisória** e, posteriormente, **definitiva**, conforme as disposições dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.



Recebimento Provisório

13.15. Os serviços de continuidade do sistema de gestão previdenciária serão objeto de **recebimento provisório mensal**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação de pagamento apresentada pela contratada.

13.16. O termo de recebimento provisório será elaborado pelos fiscais técnico e administrativo, atestando:

- funcionamento pleno e integrado dos módulos em operação (folha de pagamento, arrecadação, concessão de benefícios, portal do segurado, perícia médica, entre outros);
- disponibilidade e estabilidade da plataforma, em conformidade com os indicadores de SLA;
- cumprimento dos prazos de suporte técnico e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva;
- conformidade documental e administrativa da execução mensal.

Recebimento Definitivo

13.17. O **recebimento definitivo** será realizado **anualmente**, ao término da vigência contratual, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, mediante termo elaborado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou por comissão designada.

13.18. O recebimento definitivo compreenderá:

- análise consolidada dos relatórios mensais emitidos durante a vigência;
- verificação da qualidade, regularidade e conformidade dos serviços prestados;
- validação da plena operação dos módulos em operação e das manutenções evolutivas realizadas;



- confirmação de que eventuais pendências identificadas nos recebimentos provisórios foram sanadas;
- emissão de parecer conclusivo sobre o atendimento integral do objeto.

Disposições Gerais sobre o Recebimento

- 13.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, se em desacordo com o contrato, cabendo à contratada promover a correção imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.20. O recebimento, ainda que definitivo, **não exclui a responsabilidade da contratada** quanto à qualidade do serviço, à segurança e integridade dos dados e ao atendimento às exigências legais e normativas.
- 13.21. Fica vedado o recebimento de parcelas incontroversas enquanto houver pendências técnicas ou administrativas que comprometam a execução.
- 13.22. O recebimento definitivo estará condicionado também à entrega de **manuals técnicos, documentação operacional atualizada** e relatórios consolidados exigidos.

Procedimentos de Teste e Inspeção

- 13.23. Para a elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, serão adotados os seguintes critérios técnicos:
- verificação da **disponibilidade e estabilidade** da solução em ambiente de produção;
 - testes funcionais dos módulos já operacionais (benefícios, arrecadação, folha, protocolo, frotas, entre outros);
 - avaliação do cumprimento dos prazos de suporte e atendimento técnico definidos no SLA;



- checagem da integração com sistemas externos e municipais, como **eSocial, SIPREV, COMPREV e SEMFAZ;**
- geração e verificação de relatórios exigidos pelos órgãos de controle;
- validação de logs de auditoria, versionamento e segurança da informação.

13.24. A comissão de recebimento (ou servidor responsável) deverá:

- Analisar os relatórios da fiscalização técnica e administrativa;
- Validar a documentação técnica e operacional do sistema;
- Emitir termo detalhado de recebimento definitivo;
- Comunicar à contratada para emissão da nota fiscal, com base no valor apurado e validado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta apresentada pela contratada e juntada ao processo administrativo.
- Após o decurso do interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados anualmente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicável exclusivamente às parcelas dos serviços que forem iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- O reajuste será aplicado independentemente de solicitação da contratada, mediante apostilamento, conforme previsto no § 8º do art. 144 da Lei nº 14.133/2021.
- No caso de atraso ou não divulgação do índice oficial, será aplicada a última variação conhecida, sendo a diferença eventualmente apurada liquidada assim que divulgado o índice definitivo.



14.5. Se o índice estabelecido para reajuste for extinto ou não puder mais ser utilizado, será adotado aquele que vier a ser oficialmente definido pela legislação vigente. Na ausência dessa definição, as partes pactuarão novo índice oficial por termo aditivo, observando a equivalência e a boa-fé contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUPRESSÃO DO MÓDULO DE PROTOCOLO

15.1. O módulo de protocolo eletrônico permanecerá ativo e operacional enquanto o IPAM não concluir a implantação integral do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§ 1º – Após a adoção do SEI, o módulo de protocolo poderá ser suprimido do objeto contratual, nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º – A supressão será formalizada por termo aditivo, com as devidas justificativas técnicas, parecer jurídico e aprovação da autoridade competente.

§ 3º – Independentemente da supressão, a contratada deverá:

- 1. I – garantir ao IPAM o acesso de consulta histórica a todos os processos já registrados no sistema;*
- 2. II – realizar a exportação e baixa dos dados em formato interoperável, com metadados e relatórios consolidados, assegurando a integridade e a rastreabilidade das informações administrativas;*
- 3. III – disponibilizar backup estruturado e documentação técnica de suporte para eventual auditoria, controle interno ou externo.*

§ 4º – O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a contratada às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo da aplicação de glosas proporcionais até a regularização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPENHO E GLOSAS

16.1. A contratada declara-se ciente dos critérios de desempenho e indicadores de qualidade estabelecidos no **Termo de Referência Nº 37/2025 RETIFICADO I**, especialmente aqueles



relacionados à disponibilidade do sistema, ao cumprimento dos níveis de serviço (SLA), ao atendimento técnico e à entrega dos relatórios de acompanhamento.

*§ 1º – O não atendimento parcial ou total aos critérios de desempenho ensejará a aplicação de glosas proporcionais sobre o valor mensal devido, observados os percentuais e limites definidos no **Anexo I (Indicadores de SLA e Critérios de Glosa)** do **Termo de Referência Nº 37/2025 RETIFICADO I** (ID.103).*

§ 2º – As glosas serão formalmente registradas pela Fiscalização, com base em relatórios técnicos e registros de ocorrências, e submetidas ao Gestor do Contrato para validação.

§ 3º – A aplicação das glosas não exclui a responsabilidade da contratada quanto à correção das falhas, devendo esta adotar todas as medidas necessárias para restabelecer a plena conformidade da execução contratual.

16.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.3.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

16.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

16.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

Multa:

- 16.4. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 16.5. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. 10.14.4.2.1. O atraso



superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- 16.6. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, 59º)
- 16.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 16.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 16.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 16.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.14. atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

16.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

16.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



16.18. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem:
- 17.2. Nomear formalmente o Gestor do contrato, bem como os Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante, para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 17.3. Encaminhar formalmente à contratada as demandas relacionadas à **manutenção, suporte e evolução** da solução, mediante emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente;
- 17.4. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, de acordo com os critérios e prazos estipulados, observadas as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 17.5. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, em caso de inadimplemento ou execução irregular;
- 17.6. Realizar a liquidação da despesa e efetuar o pagamento à contratada, nos prazos contratuais e após o cumprimento das obrigações pactuadas;
- 17.7. Comunicar formalmente à contratada todas e quaisquer ocorrências, falhas ou não conformidades observadas durante a execução contratual;
- 17.8. Garantir a participação do Centro de Processamento de Dados (CPD) do IPAM nas etapas de **homologação e suporte** da solução;



17.9. Assegurar, por meio de cláusula contratual, que **os direitos de propriedade intelectual, incluindo códigos-fonte, modelos de dados, arquiteturas, bibliotecas, rotinas, algoritmos e demais artefatos técnicos**, permanecem como **propriedade exclusiva da CONTRATADA**, não se caracterizando, em nenhuma hipótese, cessão, transferência ou compartilhamento de titularidade ao CONTRATANTE;

17.9.1. O IPAM terá assegurado **o direito de uso da solução**, o acesso integral aos dados por ele produzidos, **bem como à documentação técnica necessária à operação e fiscalização**, não sendo exigível da CONTRATADA a entrega de código-fonte, know-how ou ativos tecnológicos estratégicos que extrapolem o objeto contratado.

17.10. Acompanhar a adequação da solução tecnológica às exigências legais, regulamentares e normativas dos órgãos de controle e supervisão da previdência pública.

17.11. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, relativos à execução do objeto da contratação;

17.12. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece no **Termo de Referência**, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados;

17.13. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade verificada por ocasião do recebimento dos serviços, tomando providências necessárias para sua devolução, se for o caso;

17.14. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos **no ITEM 9 do Termo de Referência**, desde que em conformidade com o exigido;

17.15. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a contraditório de a ampla defesa;

17.16. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas;



17.17. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/entregas que não atenderem às especificações.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem:

18.1.1. Executar os serviços conforme as especificações técnicas, prazos e níveis de serviço (SLA) estabelecidos neste Contrato e seus anexos;

18.1.2. Disponibilizar equipe técnica qualificada e os canais de atendimento necessários para o suporte técnico e manutenção do sistema;

18.1.3. Indicar formalmente preposto responsável pela interlocução com a Contratante, devendo estar apto a responder pela fiel execução do contrato e a atender prontamente às solicitações da Equipe de Fiscalização;

18.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme o disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, bem como a equipe técnica qualificada para prestação dos serviços contratados;

18.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao IPAM ou a terceiros, decorrentes de sua atuação ou omissão, direta ou indiretamente relacionados à execução contratual;

18.1.6. Prover acesso e meios adequados à fiscalização e acompanhamento da execução, inclusive autorizando inspeções presenciais, técnicas e/ou eletrônicas, quando solicitadas;

18.1.7. Prestar suporte técnico integral, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva da solução, conforme níveis de serviço (SLA) pactuados, inclusive com controle de chamados e registro de incidentes;



18.1.8. Respeitar os requisitos de segurança da informação, privacidade de dados, interoperabilidade, acessibilidade e conformidade com a LGPD, mantendo logs, trilhas de auditoria e mecanismos de recuperação de falhas;

18.1.9. Garantir a **manutenção da integridade** e a validade dos dados existentes **na solução em operação**, incluindo documentação técnica das rotinas e ajustes realizados, sendo vedado o descarte de dados sem prévia autorização do IPAM;

18.1.10. Realizar, quando necessário, a transição contratual e a transferência de conhecimento (transferência de tecnologia e documentação), com suporte à descontinuidade gradual dos serviços ao final da vigência do contrato, caso haja mudança de fornecedor.

18.1.11. Apresentar quando solicitado, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

18.1.12. Comunicar ao órgão interessado qualquer alteração social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do arquivo dos documentos no Cartório de Registro específico;

18.1.13. Atender imediatamente as determinações do representante do órgão interessado com vista a corrigir eventuais falhas observadas na execução do contrato;

18.1.14. Manter absoluto sigilo sobre dados, informações, documentos e especificações técnicas do IPAM a que tiver acesso, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

18.1.15. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade que verifique na execução dos serviços, ou que possa comprometer o desempenho do sistema;



18.1.16. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do contrato, incluindo salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

18.2. Da Garantia e Suporte

18.2.1. A contratada deverá garantir o perfeito funcionamento do sistema durante toda a vigência contratual, prestando suporte técnico integral e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, conforme níveis de serviço (SLA) pactuados.

18.2.2. O prazo de garantia contratual é complementar à garantia legal, devendo a contratada responder integralmente pela integridade e segurança da solução, incluindo atualizações decorrentes de alterações legais, regulamentares ou normativas aplicáveis ao RPPS.

18.2.3. Eventuais falhas identificadas deverão ser corrigidas sem ônus adicional ao IPAM, respeitando os prazos máximos estabelecidos no Anexo III do TR.

18.2.4. O descumprimento dos prazos de suporte ou a reincidência de falhas poderá ensejar a aplicação de glosas, penalidades administrativas e, em último caso, rescisão contratual, conforme legislação vigente.

18.3. Das Especificações Técnicas

18.3.1. As Especificações Técnicas constantes no **Anexo III (Planilha de Composição de Módulos)** e **Anexo IV (Especificações técnicas do sistema)** do Termo de Referência Nº 37/2025 RETIFICADO I, integram o presente contrato para todos os fins legais, constituindo-se em parte obrigatória da execução. O descumprimento das funcionalidades, requisitos e parâmetros mínimos ali estabelecidos configurará inadimplemento contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO MAPA DE RISCO



- 19.1. Em atendimento ao artigo 6º, inciso XXVII, da Lei 14.133/2021 ficam listados os possíveis eventos supervenientes à assinatura de contrato no mapa de riscos constante no **ID E&L 29**.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 20.1. As partes deverão cumprir a **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)** em relação a todos os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, especialmente aqueles referentes a servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes, aos quais a contratada terá acesso em razão da execução da solução informatizada de gestão previdenciária.

§ 1º – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observada a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD, sendo **vedado o compartilhamento com terceiros** fora das hipóteses previstas em lei ou autorizadas expressamente pelo IPAM.

§ 2º – A contratada deverá manter os **bancos de dados em ambiente virtual seguro e controlado**, com registro individual rastreável de todos os tratamentos realizados (art. 37 da LGPD), incluindo acessos, datas, horários e finalidades, para efeito de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos.

§ 3º – É dever da contratada **orientar e treinar sua equipe** sobre os deveres e responsabilidades decorrentes da LGPD, garantindo que todos os colaboradores atuem em conformidade com a legislação e com as instruções do IPAM.

§ 4º – A contratada deverá exigir de **suboperadores e eventuais terceiros** envolvidos na execução do contrato o estrito cumprimento da LGPD, permanecendo integralmente responsável pela observância desta cláusula.

§ 5º – Concluído o tratamento dos dados, é dever da contratada proceder à sua eliminação, conforme art. 15 da LGPD, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16, incluindo a necessidade de guarda para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, pelo prazo prescricional aplicável.

§ 6º – O IPAM poderá realizar **diligências, auditorias ou requisições de informações** para verificar o cumprimento das normas da LGPD, devendo a contratada atender prontamente às solicitações.

§ 7º – Os bancos de dados deverão ser desenvolvidos e mantidos em **formato interoperável**, de forma a garantir a reutilização das informações pela



Administração e a integração com plataformas federais obrigatórias (Gov.br, CNIS-RPPS, SIPREV, COMPREV e demais sistemas oficiais).

§ 8º – O contrato poderá ser alterado quanto a procedimentos de tratamento de dados pessoais, quando assim determinar a **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)** ou outra autoridade competente, mediante recomendações ou opiniões técnicas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, indicados pelo titular da pasta, dos quais deverão dentre outros averiguar o disposto dos **ITENS 7.10 AO 7.21.** do Termo de Referência.

21.2. O IPAM designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas conveniente.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no **ITEM 10** do Termo de Referência e seus anexos, caso apresente alguma das situações ali previstas.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

23.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

23.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



23.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

23.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

23.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

23.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

23.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

23.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

23.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

23.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.5.3. Das indenizações e multas.

23.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

23.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

23.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e



23.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

23.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

24.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

25. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no **Orçamento Geral do Município de Porto Velho**, alocados ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município – IPAM, na seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 07.11.09.126.007.2.121 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE
INFORMATIZAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.001 – Administração da unidade.

Elemento de Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ.

Fonte de Recurso: 1802000000000000.

25.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

26.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

27.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

27.2. Para firmeza e como prova do acordado, este Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes. Porto Velho-RO, data e hora do sistema.



28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROGER-IPAM

29.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do sistema eletrônico E&L, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

29.2. Este instrumento jurídico foi elaborado segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

29.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes.

Porto Velho, 02 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE

Diretora-Presidente

Representante legal do IPAM

ESTEVAO HENRIQUE
HOLZ:97900125787

Assinado de forma digital por ESTEVAO
HENRIQUE HOLZ:97900125787
Dados: 2026.01.15 09:42:55 -03'00'

ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ

Representante legal do CONTRATADO

VISTO: Renata Fabris Pinto
PROCURADORA GERAL IPAM
OAB/RO N. 3126

